

Diário do Legislativo de 09/08/2005

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ORDENS DO DIA

1.1 - Plenário

1.2 - Comissões

2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATAS

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia DA 53ª Reunião Ordinária da 3ª sessão legislativa ordinária da 15ª legislatura, EM 9/8/2005

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 4.638/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, em que solicita ao Secretário da Fazenda informações sobre o montante da dívida do Estado para com o Ipsemg, discriminando as parcelas aos créditos previdenciários e as relacionadas à saúde. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.832/2005, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita ao Secretário de Desenvolvimento Econômico informações sobre os compromissos assumidos e cumpridos pelo Estado, decorrentes do contrato firmado em 13/12/96 com a empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A. e com o Município de Juiz de Fora. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento,

Votação do Requerimento nº 4.833/2005, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita ao Secretário de Desenvolvimento Econômico informações sobre os compromissos assumidos e cumpridos pela Empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A, decorrentes do contrato firmado em 13/12/96 com o Município de Juiz de Fora. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.834/2005, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita ao Presidente do Banco de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais informações sobre os compromissos assumidos e cumpridos pelo Estado, decorrentes do contrato firmado em 13/12/96 com a empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A. e com o Município de Juiz de Fora. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.926/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, em que solicita ao Presidente do Ipsemg informações sobre o número de usuários atendidos em ações e serviços de saúde prestados por essa autarquia. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.927/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, em que solicita ao Presidente do Ipsemg informação a respeito do número de servidores relacionados por natureza jurídica do vínculo com o referido Instituto, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.928/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, em que solicita ao Presidente do Ipsemg informação a respeito do número de estabelecimentos de serviço de saúde credenciados ou conveniados com a referida autarquia, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.929/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, em que solicita ao Presidente do Ipsemg informações sobre os Municípios que têm dívidas com o referido Instituto. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.930/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, em que solicita ao Presidente do Ipsemg informações sobre os servidores credenciados com remuneração pró-labore. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.931/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, em que solicita ao Presidente do Ipsemg informações sobre o número de atendimentos em saúde realizados anualmente pela referida autarquia nos exercícios de 1998 a 2004, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.932/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, em que solicita ao Presidente do Ipsemg informações sobre o número de servidores sob contrato administrativo existentes na referida autarquia nos anos de 2001 a 2005, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.942/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, em que solicita ao Presidente do Ipsemg informações sobre o número de convênios existentes entre o Instituto e a respectiva cobertura do convênio, bem como sobre direitos e obrigações envolvidos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.943/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, em que solicita ao Presidente do Ipsemg informações sobre as pensões pagas por esse Instituto, cujos valores excedam R\$4.000,00. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.861/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Sucesso imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.867/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Oliveira. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.187/2005, do Deputado Elmiro Nascimento, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cruzeiro da Fortaleza o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 15ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 9/8/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.596/2004, do Deputado Doutor Ronaldo; 1.859/2004, da Deputada Cecília Ferramenta; 1.625/2004, do Deputado George Hilton; 1.616/2004, dos Deputados Adalcleber Lopes e Leonardo Quintão; 1.939/2004, do Deputado Sargento Rodrigues; 1.952/2004, do Deputado Doutor Viana; 1.991/2004, do Governador do Estado; 2.037/2005, do Deputado Paulo Piau; 2.333/2005, do Deputado Edson Rezende; 2.338/2005, da Deputada Lúcia Pacífico; 2.340/2005, do Deputado Weliton Prado; 2.353/2005, da Deputada Lúcia Pacífico; 2.368/2005, do Deputado Ricardo Duarte; 2.379/2005, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 2.385/2005, do Deputado Sargento Rodrigues; 2.386/2005, do Deputado Sargento Rodrigues; 2.410/2005, do Deputado Dimas Fabiano; Projeto de Resolução nº 1.929/2004, do Deputado Sargento Rodrigues.

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.441/2005, do Deputado Fahim Sawan.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.267/2005, do Deputado Márcio Passos; 2.408/2005, do Governador do Estado; 2.411/2005, do Deputado Dimas Fabiano; 2.415/2005, do Deputado Célio Moreira; 2.418/2005, do Deputado Antônio Andrade; 2.419 e 2.420/2005, do Deputado Arlen Santiago; 2.422/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.425/2005, do Deputado Domingos Sávio; 2.426 e 2.427/2005, do Deputado Doutor Viana; 2.435/2005, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 2.438/2005, do Deputado Domingos Sávio; 2.439/2005, do Deputado Doutor Ronaldo; 2.445/2005, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 11ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 9/8/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.372/2005, do Deputado Sebastião Costa.

Requerimento nº 5.064/2005, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da comissão de Segurança Pública Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 9/8/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 4.904 e 4.917/2005, do Deputado Weliton Prado; 4.906/2005, da Deputada Ana Maria Resende; 4.970/2005, do Deputado Leonardo Moreira; 4.994/2005, do Deputado Doutor Viana; 4.945, 5.026, 5.029 e 5.059/2005, da Comissão de Direitos Humanos.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 10ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 9/8/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.327/2005, da Deputada Lúcia Pacífico.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 5.024, 5.055/2005, da Deputada Vanessa Lucas; 5.027/2005, da Comissão de Direitos Humanos; 5.054/2005, do Deputado Paulo Cesar.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 10/8/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.152/2005, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 5.058/2005, da Comissão Especial das Estâncias Hidrominerais.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados os Deputados Doutor Ronaldo, João Leite, Paulo Piau e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/8/2005, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, a possibilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta entre o Ministério Público Estadual, os órgãos seccionais de meio ambiente do Estado, a Prefeitura de Belo Vale e a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD -, com o objetivo de se reduzirem os impactos ambientais decorrentes da implantação da ampliação da Pilha de Estéril Marés e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.137/2005

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 2.137/2005 visa declarar de utilidade pública a Sociedade Musical São Sebastião, com sede no Município de Coluna.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Fundada em 1984, a Sociedade Musical São Sebastião possui como objetivo primordial difundir a arte musical como instrumento de cultura e entretenimento para os moradores do Município de Coluna.

Na área de assistência social, oferece gratuitamente aos músicos consultas médicas, internamento hospitalar e auxílio funeral, além de apoio integral à gestante e ao recém-nascido.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.137/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2005.

Biel Rocha, relator.

Parecer sobre o Requerimento Nº 4.638/2005

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão Especial do Ipsemg, atendendo a requerimento apresentado pelo Deputado Edson Rezende, a proposição em epígrafe solicita seja enviado ofício à Secretaria de Fazenda com vistas à obtenção de informações sobre o montante da dívida do Estado com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado, discriminando-se as parcelas referentes aos créditos previdenciários e as relacionadas à saúde.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 6/5/2005, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, inciso

VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A iniciativa da proposição encontra amparo nos §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição mineira, que determinam que a Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido escrito de informações a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais, estabelecendo que a recusa ou o não-atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Tal prerrogativa constitucional decorre da faculdade de que goza o parlamentar de ter acesso a informações necessárias ao desempenho de sua função, pois, tão importante quanto a missão institucional de editar normas jurídicas, é papel que cabe ao Poder Legislativo o de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, conforme preceitua o inciso XXXI do art. 62 da Constituição mineira. Trata-se do controle externo, que será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, e que compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta.

A Comissão Especial do Ipsemg foi criada exatamente visando ao cumprimento dessa missão, pois sua finalidade é apurar e analisar a situação econômico-financeira e a prestação dos serviços de assistência à saúde desse instituto, bem como sugerir medidas de sustentação e melhoria da autarquia. Portanto, para o bom andamento de seus trabalhos, faz-se necessário o conhecimento da real situação dos direitos creditícios que o Ipsemg detém junto ao Estado.

Entendemos, portanto, que a proposição é oportuna e deve ser acolhida por esta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.638/2005, na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de agosto de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 4.832/2005

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, por iniciativa do Deputado Edson Rezende, a proposição em tela solicita seja encaminhado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido escrito de informação a respeito do empreendimento da Mercedes-Benz em Juiz de Fora.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 31/5/05, foi a matéria encaminhada a esta Comissão, a fim de receber parecer, com fulcro no art. 233, inciso XII, c/c os arts. 234 e 79, inciso VIII, alínea "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em pauta tem por objetivo solicitar seja encaminhado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido escrito de informação a respeito do contrato firmado entre o Estado de Minas Gerais, o Município de Juiz de Fora e a empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A., em 13/12/96, no que tange ao cumprimento dos deveres assumidos pelo primeiro signatário, em especial os referentes às seguintes cláusulas:

I - Cláusula 3ª:

Financiamentos concedidos pelo Estado e Município, com a manutenção do fluxo financeiro de recursos pelo prazo de dez anos, firmados entre o BDMG, na qualidade de mandatário e agente financeiro do Estado e do Município, e a Mercedes-Benz. Compreende financiamento para capital de giro, pelo Estado, com recursos do Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas, calculado com base no volume de produção; financiamento para capital de giro pelo Município, com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas; financiamento para investimento fixo pelo Estado, com recursos do Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas e concedido de acordo com as normas do Programa de Apoio à Implantação de Empreendimentos Estratégicos, no valor de R\$16.000.000,00; financiamento para investimento fixo e para capital de giro, no montante de cerca de R\$112.000.000,00; financiamento para capital de giro pelo Estado, com recursos do Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas, segundo normas do Programa de Estruturação Comercial de Empreendimentos Industriais Estratégicos. Os financiamentos do Estado e do Município para capital de giro têm prazo de utilização de dez anos e sete anos, respectivamente, e serão pagos no prazo de dez anos a partir de cada liberação, sem juros e atualização monetária.

II - Cláusula 4ª:

O Estado presta à montadora garantia do cumprimento dos financiamentos no valor de cerca de R\$101.000.000,00, que serão atualizadas monetariamente, consistente em ações da Cemig, cujo valor e quantidade serão reavaliados a cada 90 dias.

III - Cláusula 8ª, item I:

Os procedimentos operacionais para liberação das parcelas e realização das garantias, ordenando e regulando a operação.

IV - Cláusula 9ª:

O Estado envidará esforços para obter financiamento junto ao BNDES; o Estado promete prestar fiança bancária para captação de recursos externos; o Estado promete apoiar o Município no cumprimento de todas as obrigações por ele assumidas, responsabilizando-se em caráter

solidário; o Município concede isenção de seus tributos por dez anos.

V - Cláusula 10ª:

O Estado e o Município doam terreno e benfeitorias, com área de 2.800.000 m² à Mercedes-Benz. O simples início de atividade da unidade industrial constitui fato suficiente para averbação da liberação do encargo que grava a doação, que consiste na obrigação da empresa de construir a indústria. A Mercedes-Benz passa, a partir de então, a ter domínio exclusivo e pleno do bem.

VI - Cláusula 11ª, itens II e III:

O Estado deverá realizar as obras para fornecimento de energia elétrica e de extensão do gasoduto e responsabilizar-se, solidariamente, pelas obras a cargo do Município. O Estado e o Município deverão, concorrentemente, urbanizar margens de rio, instalar brigada de incêndio, garantir a manutenção da cessão de uso gratuito de escritório, criar sistema de esgoto, conceder isenção de tributos municipais por dez anos para os fornecedores da montadora.

VII - Cláusula 13ª:

O Estado e o Município ficam obrigados a limitar ou proibir diversas atividades que possam prejudicar o funcionamento da fábrica em um raio de até 25 km do seu entorno.

VIII - Cláusula 17ª:

O Estado e o Município viabilizarão à Mercedes-Benz outras modalidades de financiamento, na eventualidade de revogação da legislação com fundamento na qual foram concedidos financiamentos à montadora, de que trata a mencionada cláusula 3ª.

IX - Cláusula 19ª, § 2º:

O Estado e o Município assinarão, como intervenientes, diversos contratos previstos em cláusulas anteriores, firmados entre a Mercedes-Benz e várias entidades, principalmente prestadoras de serviço público, assegurando à montadora o seu cumprimento.

O requerimento em tela solicita, também, informação sobre o item I.1 do Protocolo que visa à implantação da montadora, firmado em 19/4/96. Esse dispositivo dispõe sobre o cronograma dos atos a serem realizados pelo Estado e pelo Município. Solicita-se, ainda, que as informações prestadas sejam acompanhadas de documentação comprobatória.

Há indícios de que o contrato não apresenta equilíbrio entre as partes, com a concessão de benefícios excessivos à montadora. Apesar disso, o empreendimento não surtiu o efeito desejado.

A matéria tem recebido grande atenção da mídia: "A unidade da Mercedes em Juiz de Fora trabalha com 5% da capacidade"; "**Mercedes: uma fábrica agoniza**"; "A fábrica da Mercedes-Benz em Juiz de Fora poderá servir como linha de montagem com peças importadas"; "O governo ameaçou cobrar multa de R\$ 200 milhões"; "Ficamos na incerteza"; "**Em 1º/6/2005, Deputados Estaduais visitam Mercedes-Benz**"; "A Comissão de Assuntos Municipais está em Juiz de Fora"; "O Smart não seria produzido em Juiz de Fora"; "**Mercedes-Benz decide produzir novo modelo para manter aberta fábrica de Juiz de Fora**"; "O Governador informou que o Classe C será produzido em Juiz de Fora"; "Anunciada a dispensa de 336 funcionários da fábrica da Mercedes-Benz em Juiz de Fora"; "Se ocorrer o fim das atividades, estima-se prejuízo em benefícios que ultrapassam R\$1 bilhão" (fontes: adapt. de: <http://www.cesartiburcio.com.br> - Eduardo Kattah/ "Estado de S. Paulo"; <http://www.cesartiburcio.com.br> - "Isto é Dinheiro"; <http://www.cimm.com.br> - "Valor Online"; <http://www.sindicatomercosul.com.br> - "O Globo"; <http://www.usadosgo.com.br> - "Auto Esporte"; <http://www.radiosolar.com.br>; <http://info.adtp.org.br> - "Valor Econômico"; <http://www.autoz.com.br> - Carsale; <http://redeglobo6.globo.com>; <http://www.jfservice.com.br>; <http://www.estadao.com.br>; <http://www.diariodocomercio.com.br> - Luciana Leite)

Assim, é mister que esta Casa exerça sua competência fiscalizadora e atenda o "desideratum", com fulcro no § 2º do art. 54 da Constituição Estadual, que estatui ser a Mesa da Assembléia competente para encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.832/2005.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de agosto de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria.

Parecer sobre o Requerimento Nº 4.833/2005

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em atendimento a requerimento do Deputado Edson Rezende, a proposição em epígrafe solicita ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ao Secretário de Desenvolvimento Econômico pedido escrito de informação sobre o contrato firmado entre o Estado, o Município de Juiz de Fora e a empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 31/5/2005, foi a proposição encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, com fulcro no art. 233, inciso XII, c/c os arts. 234 e 79, inciso VIII, alínea "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em pauta tem por objetivo solicitar que esta Casa encaminhe ao Executivo pedido escrito de informação sobre o contrato firmado entre o Estado, o Município de Juiz de Fora e a empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A., em 13/12/96, no que tange ao cumprimento dos deveres assumidos pelo este último signatário, em especial os dispostos nas cláusulas 2ª, 6ª, 11ª, 12ª e 16ª. Solicita, também, que as informações prestadas sejam acompanhadas de documentação comprobatória.

Esse contrato tem por objetivo a implantação das medidas necessárias à construção de unidade industrial da referida empresa, estabelecendo os compromissos assumidos pelas partes.

Essas cláusulas estatuem, em síntese, sobre:

- a) Cláusula 2ª - projeto de implantação de uma fábrica para produção de veículos, destinados ao mercado interno e externo e, em especial, deveres da Mercedes-Benz.
- b) Cláusula 6ª - garantias e contrapartidas da Mercedes-Benz em relação aos financiamentos.
- c) Cláusula 11ª - atos e providências relativos às obras que competem às partes.
- d) Cláusula 12ª - custos e encargos da Mercedes-Benz.
- e) Cláusula 16ª - hipótese de a fabricante pretender encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo de 20 anos.

Em 1996, época em que foi idealizada a instalação da montadora e celebrado esse contrato, criou-se a expectativa de que seriam gerados muitos empregos e de que o investimento acarretaria para a região desenvolvimento de grandes proporções, compatível com os encargos assumidos pelo Estado e pelo Município. A montadora entrou em operação em 1999.

Todavia, já se questionava o interesse público, em função dos altos custos assumidos pelo poder público, *vis-à-vis* os prováveis resultados. Foram concedidos financiamentos, realizados investimentos e oferecidas garantias, por meio de fiança bancária e de ações da Cemig.

O contrato previa a geração de 1.500 empregos diretos em dois anos e, em face da instalação de empresas de autopeças e de prestadoras de serviços, acarretaria a criação de 4.000 empregos indiretos. Mas, de fato, poucas empresas se instalaram na região, gerando poucos empregos indiretos, em face da utilização de muitos componentes importados.

O empreendimento é um dos inúmeros frutos da guerra fiscal. Os incentivos poderiam não compensar o incremento na arrecadação com repercussão nas finanças estaduais e na geração de empregos. São questionáveis a relação custo/benefício e o retorno sobre o investimento.

Em março, a montadora anunciou o fim da produção do Classe A, único modelo produzido, e o fim dos planos de produção do Smart. O Governo ameaçou cobrar multa de R\$200.000.000,00. Há ainda um acordo de estabilidade dos funcionários. Posteriormente, a empresa comunicou que passaria a fazer a montagem do Classe C, com peças importadas. Todavia, isso não acarretaria os esperados efeitos indutores na economia, com a instalação de um grande parque industrial de fabricantes de auto-peças. (fonte: adapt. <http://www.sindicatomercosul.com.br> [O Globo](#))

Assim, é público e notório que há um cenário de incertezas que envolve o destino da planta da montadora. Na hipótese do fim da operação, estima-se um prejuízo de mais de R\$7.200.000,00 em benefícios concedidos pela Prefeitura de Juiz de Fora, além dos incentivos fiscais e dos investimentos do governo estadual, que ultrapassam R\$1.000.000.000,00. Ademais, a montadora deverá pagar uma indenização aos governos estadual e municipal. Segundo analistas, a possibilidade de fechamento da montadora revela erro estratégico cometido pelo Estado, que deveria ter desenvolvido um contrato mais equilibrado. A planta industrial é considerada a melhor, em âmbito mundial. O empreendimento é plenamente viável. Para tentar alterar esse quadro, a constituição de um comitê de acompanhamento foi tema de audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (fonte: adapt. de <http://www.diariodocomercio.com.br>-Luciana Leite).

É mister a Assembléia Legislativa exercer a sua missão fiscalizadora. Com fulcro no art. 73 da Constituição do Estado, a sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz; os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e da administração indireta sujeitar-se-ão a controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa. O § 2º do referido artigo estatui que é direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão, imputáveis a órgão, de que tenham resultado ou possam resultar ofensas ao patrimônio público e aos demais interesses legítimos, coletivos ou difusos.

Segundo o art. 74 dessa Carta, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta é exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo. Essa fiscalização e controle abrangem a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e daquele de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação; o cumprimento de programa de trabalho expresso em termos monetários e a realização de obra. Ademais, prestará contas a pessoa que utilizar, gerenciar, administrar dinheiro, bem ou valor públicos ou pelos quais responda o Estado ou entidade da administração indireta ou, também, assumir, em nome do Estado ou de entidade da administração indireta, obrigações de natureza pecuniária.

De acordo com o art. 76 do Diploma Legal do Estado, o controle externo está a cargo da Assembléia Legislativa e compreende fixar a responsabilidade de quem tiver dado causa a perda ou outra irregularidade de que tenha resultado prejuízo ao Estado ou a entidade da administração indireta; realizar inspeção e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em órgão de qualquer dos Poderes e em entidade da administração indireta; fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados ou recebidos pelo Estado, por força de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere; apreciar legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de contrato, convênio, ajuste ou instrumento congênere que envolvam concessão, cessão, doação ou permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Estado, por qualquer de seus órgãos ou entidade da administração indireta; representar ao Poder competente sobre irregularidade ou abuso apurados. No caso de contrato, o ato de sustação será praticado diretamente pela Assembléia Legislativa, que, de imediato, solicitará ao Poder competente medida cabível. A Assembléia Legislativa pode, diante de indício de despesa não autorizada, ainda que sob a forma de investimento não programado ou de subsídio não aprovado, solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários. Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes, solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de 30 dias. Se o Tribunal entender irregular a despesa, a Assembléia Legislativa poderá sustá-lo.

Assim, para exercer essa competência fiscalizadora, esta Casa pode empregar o instrumento disposto no § 2º do art. 54 da Carta Magna mineira, que estatui ser a Mesa da Assembléia competente para encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam em crime de responsabilidade.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.833/2005.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de agosto de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 4.834/2005

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Assuntos Municipais, tendo em vista requerimento do Deputado Edson Rezende, solicita seja encaminhado ao Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -, pedido de informações a respeito dos compromissos assumidos e cumpridos pelo Estado, decorrentes de contrato firmado em 13/12/96, com a empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A. e com o Município de Juiz de Fora, especialmente os referentes a financiamentos - cláusula terceira; garantias - cláusula quarta; procedimentos operacionais - cláusula oitava, item 1; outros compromissos - cláusula nona; manutenção do fluxo de recursos - cláusula décima sétima; compromissos decorrentes de contratos a que se refere o parágrafo segundo da cláusula décima nona. Solicita, ainda, sejam enviadas cópias de todos os documentos comprobatórios das informações a serem prestadas.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 25/5/2005 e encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O pedido de informações surge a partir dos temores crescentes de que a empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A., sediada em Juiz de Fora, esteja para ser fechada. Ela recebeu inúmeros favores do Estado para sua instalação, como infra-estrutura, terreno, isenções tributárias, financiamentos vantajosos, etc. A sociedade tem, portanto, o direito de saber como a empresa está pagando seus deveres financeiros ao Estado e também maiores detalhes do referido contrato firmado em dezembro de 1996, entre o BDMG S.A., Bemge, Cemig, Feam, CDI, Gasmig, Indi, o Município de Juiz de Fora e a empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A.

Pede-se ênfase especial às informações quanto a: financiamentos - o Estado e o Município concederam financiamentos para capital de giro à referida empresa, com garantia de manutenção do fluxo financeiro dos recursos pelo prazo de dez anos, calculado com base no volume de produção; garantias - exigências ambientais, desapropriações e doações de terrenos com área aproximada de 2.800.000m², fornecimento de energia elétrica, rede de água e esgoto, arretamento ou retificação do rio Paraibuna, etc.; procedimentos operacionais; outros compromissos; manutenção do fluxo de recursos e demais compromissos assumidos no referido contrato.

Diante da gravidade dessa situação e dos inúmeros prejuízos econômicos e sociais que poderão advir do provável fechamento da empresa, concordamos com o requerimento em apreço, para que esta Casa possa ter uma real dimensão do problema.

A Constituição do Estado, no seu art. 54, §§ 2º e 3º, confere a este Parlamento a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a autoridade da administração direta e indireta. A recusa ou o não-atendimento ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.834/2005.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de agosto de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 4.926/2005

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão Especial do Ipsemg, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - pedido escrito de informação "a respeito do número de usuários atendidos em ações e serviços de saúde prestados pela autarquia, por ano, divididos entre contribuintes e dependentes, e entre atendimentos realizados pela rede própria, pela credenciada e por outros, nos exercícios de 1998 a 2004, e, na medida do possível, informe por regional".

Após a sua publicação em 10/6/2005, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O § 3º do art. 54 da Constituição do Estado confere a este Parlamento a prerrogativa de encaminhar pedido escrito de informação às autoridades estaduais sobre fatos ou atos envolvendo a administração pública, sendo que a recusa, o não-atendimento ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A matéria em causa está sujeita a controle e fiscalização da Assembléia, pois o Ipsemg é uma autarquia que tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários, gerir o regime próprio de previdência, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 2002, bem como executar atividades de saúde ocupacional no âmbito da administração pública do Poder Executivo.

Ademais, a Comissão Especial do Ipsemg, autora da proposição em análise, foi instalada para apurar e analisar a situação econômico-financeira do Instituto, bem como a prestação dos serviços de assistência à saúde que oferece, tendo em vista sugerir medidas para sua sustentação e melhoria.

Dessa forma, é importante que tenha acesso aos dados solicitados, para maior esclarecimentos de seus membros e, em consequência, aprimoramento de seu trabalho.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.926/2005.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de agosto de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 4.927/2005

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão Especial do Ipsemg, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - pedido escrito de informação "a respeito do número de servidores da autarquia, relacionados por natureza jurídica do vínculo com o Instituto, cargos ou funções exercidos, regime de trabalho, lotação e remuneração".

Após a sua publicação em 10/6/2005, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O § 3º do art. 54 da Constituição do Estado confere a este Parlamento a prerrogativa de encaminhar pedido escrito de informação às autoridades estaduais sobre fatos ou atos envolvendo a administração pública, sendo que a recusa, o não-atendimento ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A matéria em causa está sujeita a controle e fiscalização da Assembléia, pois o Ipsemg é uma autarquia que tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários, gerir o regime próprio de previdência, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 2002, bem como executar atividades de saúde ocupacional no âmbito da administração pública do Poder Executivo.

Ademais, a Comissão Especial do Ipsemg, autora da proposição em análise, foi instalada para apurar e analisar a situação econômica, financeira e a prestação dos serviços de assistência à saúde do Instituto, tendo em vista sugerir medidas para sua sustentação e melhoria.

Dessa forma, é importante que tenha acesso aos dados solicitados, para maior esclarecimentos de seus membros e, em consequência, aprimoramento de seu trabalho.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.927/2005.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de agosto de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 4.928/2005

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão Especial do Ipsemg, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - pedido escrito de informação "a respeito do número de estabelecimentos de serviço de saúde (art. 80 do Código de Saúde) credenciados ou conveniados com a autarquia, com sua indicação nominal e o respectivo montante de recursos a eles repassados, nos anos de 2001 a 2005 e que também sejam esclarecidos os critérios mediante os quais o Ipsemg firma convênios com os estabelecimentos supra-indicados ou os credencia".

Após a sua publicação em 10/6/2005, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O § 3º do art. 54 da Constituição do Estado confere a este Parlamento a prerrogativa de encaminhar pedido escrito de informação às autoridades estaduais sobre fatos ou atos envolvendo a administração pública, sendo que a recusa, o não-atendimento ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A matéria em causa está sujeita a controle e fiscalização da Assembléia, pois o Ipsemg é uma autarquia que tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários, gerir o regime próprio de previdência, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 2002, bem como executar atividades de saúde ocupacional no âmbito da administração pública do Poder Executivo.

Ademais, a Comissão Especial do Ipsemg, autora da proposição em análise, foi instalada para apurar e analisar a situação econômica, financeira e a prestação dos serviços de assistência à saúde do Instituto, com o objetivo de sugerir medidas para sua sustentação e melhoria.

Dessa forma, é importante que tenha acesso aos dados solicitados, para maior esclarecimentos de seus membros e, em consequência, aprimoramento de seu trabalho.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.928/2005.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de agosto de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 4.929/2005

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão Especial do Ipsemg, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - pedido escrito de informação "acerca dos Municípios que possuem dívidas com o Instituto, com indicação do montante de cada débito por Município, bem como a discriminação dos débitos de natureza previdenciária e os relativos à prestação de serviços de saúde e seja evidenciada a situação atual relativa à dívida de cada um dos Municípios referidos".

Após a sua publicação em 10/6/2005, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O § 3º do art. 54 da Constituição do Estado confere a este Parlamento a prerrogativa de encaminhar pedido escrito de informação às autoridades estaduais sobre fatos ou atos envolvendo a administração pública, sendo que a recusa, o não-atendimento ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A matéria em causa está sujeita a controle e fiscalização da Assembléia, pois o Ipsemg é uma autarquia que tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários, gerir o regime próprio de previdência, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 2002, bem como executar atividades de saúde ocupacional no âmbito da administração pública do Poder Executivo.

Ademais, a Comissão Especial do Ipsemg, autora da proposição em análise, foi instalada para apurar e analisar a situação econômica, financeira e a prestação dos serviços de assistência à saúde do Instituto, tendo por escopo sugerir medidas para sua sustentação e melhoria.

Dessa forma, é importante que tenha acesso aos dados solicitados, para maior esclarecimentos de seus membros e, em consequência, aprimoramento de seu trabalho.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.929/2005.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de agosto de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 4.930/2005

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão Especial do Ipsemg, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - pedido escrito de informação sobre "o número de servidores credenciados com remuneração 'pró-labore', por serviços adicionais, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.380, de 1986, com redação dada pela Lei nº 14.690, de 2003, com especificação dos vencimentos desses servidores e do montante pago a título de 'pró-labore', agrupados por cargos ou funções exercidos, nos anos de 2001 a 2005".

Após a sua publicação em 10/6/2005, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O § 3º do art. 54 da Constituição do Estado confere a este Parlamento a prerrogativa de encaminhar pedido escrito de informação às autoridades estaduais sobre fatos ou atos envolvendo a administração pública, sendo que a recusa, o não-atendimento ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A matéria em causa está sujeita a controle e fiscalização da Assembléia, pois o Ipsemg é uma autarquia que tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários, gerir o regime próprio de previdência, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 2002, bem como executar atividades de saúde ocupacional no âmbito da administração pública do Poder Executivo.

Ademais, a Comissão Especial do Ipsemg, autora da proposição em análise, foi instalada para apurar e analisar a situação econômico-financeira do Instituto, bem como a prestação dos serviços de assistência à saúde que disponibiliza, com o objetivo de sugerir medidas para sua sustentação e melhoria.

Dessa forma, é importante que tenha acesso aos dados solicitados, para maior esclarecimentos de seus membros e, em consequência, aprimoramento de seu trabalho.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.930/2005.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de agosto de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 4.931/2005

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão Especial do Ipsemg, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - pedido escrito de informação "a respeito do número de atendimentos em saúde realizados pela autarquia, por ano, divididos por especialidades, e entre os realizados pela rede própria, pela credenciada e por outros, nos exercícios de 1998 a 2004, se possível".

Após a sua publicação em 10/6/2005, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O § 3º do art. 54 da Constituição do Estado confere a este Parlamento a prerrogativa de encaminhar pedido escrito de informação às autoridades estaduais sobre fatos ou atos envolvendo a administração pública, sendo que a recusa, o não-atendimento ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A matéria em causa está sujeita a controle e fiscalização da Assembléia, pois o Ipsemg é uma autarquia que tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários, gerir o regime próprio de previdência, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 2002, bem como executar atividades de saúde ocupacional no âmbito da administração pública do Poder Executivo.

Ademais, a Comissão Especial do Ipsemg, autora da proposição em análise, foi instalada para apurar e analisar a situação econômica, financeira e a prestação dos serviços de assistência à saúde do Instituto, tendo em vista sugerir medidas para sua sustentação e melhoria.

Dessa forma, é importante que tenha acesso aos dados solicitados, para maior esclarecimentos de seus membros e, em consequência, aprimoramento de seu trabalho.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.931/2005.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de agosto de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 4.932/2005

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão Especial do Ipsemg, a proposição em exame requer seja encaminhado ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - pedido escrito de informação "a respeito do número de servidores sob contrato administrativo, existentes na autarquia, se houver, com indicação das respectivas funções e remunerações, nos anos de 2001 a 2005".

Após a sua publicação em 10/6/2005, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do

Regimento Interno.

Fundamentação

O § 3º do art. 54 da Constituição do Estado confere a este Parlamento a prerrogativa de encaminhar pedido escrito de informação às autoridades estaduais sobre fatos ou atos envolvendo a administração pública, sendo que a recusa, o não-atendimento ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A matéria em causa está sujeita a controle e fiscalização da Assembléia, pois o Ipsemg é uma autarquia que tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários, gerir o regime próprio de previdência, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 2002, bem como executar atividades de saúde ocupacional no âmbito da administração pública do Poder Executivo.

Ademais, a Comissão Especial do Ipsemg, autora da proposição em análise, foi instalada para apurar e analisar a situação econômica, financeira e a prestação dos serviços de assistência à saúde do Instituto, no intuito de sugerir medidas para sua sustentação e melhoria.

Dessa forma, é importante que tenha acesso aos dados solicitados, para maior esclarecimentos de seus membros e, em consequência, aprimoramento de seu trabalho.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.932/2005.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de agosto de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 4.942/2005

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão Especial do Ipsemg, a proposição em exame requer seja encaminhado ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - pedido escrito de informação sobre "o número de convênios existentes entre o Instituto e Municípios, com indicação de cada localidade e a respectiva cobertura do convênio, bem como direitos e obrigações envolvidos".

Após a sua publicação em 11/6/2005, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O § 3º do art. 54 da Constituição do Estado confere a este Parlamento a prerrogativa de encaminhar pedido escrito de informação às autoridades estaduais sobre fatos ou atos envolvendo a administração pública, sendo que a recusa, o não-atendimento ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A matéria em causa está sujeita a controle e fiscalização da Assembléia, pois o Ipsemg é uma autarquia que tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários, gerir o regime próprio de previdência, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 2002, bem como executar atividades de saúde ocupacional no âmbito da administração pública do Poder Executivo.

Ademais, a Comissão Especial do Ipsemg, autora da proposição em análise, foi instalada para apurar e analisar a situação econômica, financeira e a prestação dos serviços de assistência à saúde do Instituto, objetivando sugerir medidas para sua sustentação e melhoria.

Dessa forma, é importante que tenha acesso aos dados solicitados, para maior esclarecimentos de seus membros e, em consequência, aprimoramento de seu trabalho.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.942/2005.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de agosto de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 4.943/2005

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão Especial do Ipsemg, a proposição em exame requer seja encaminhado ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - pedido de informações sobre "todos os valores de pensão pagos pelo Instituto cujos montantes excedam a R\$4.000,00".

Após a sua publicação em 11/6/2005, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O § 3º do art. 54 da Constituição do Estado confere a este Parlamento a prerrogativa de encaminhar pedido escrito de informação às autoridades estaduais sobre fatos ou atos envolvendo a administração pública, sendo que a recusa, o não-atendimento ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A matéria em causa está sujeita a controle e fiscalização da Assembléia, pois o Ipsemg é uma autarquia que tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários, gerir o regime próprio de previdência, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 2002, bem como executar atividades de saúde ocupacional no âmbito da administração pública do Poder Executivo.

Ademais, a Comissão Especial do Ipsemg, autora da proposição em análise, foi instalada para apurar e analisar a situação econômico-financeira do Instituto, bem como a prestação dos serviços de assistência à saúde que ele oferece, tendo por objetivo sugerir medidas para sua sustentação e melhoria.

Dessa forma, é importante que tenha acesso aos dados solicitados, para maior esclarecimentos de seus membros e, em consequência, aprimoramento de seu trabalho.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.943/2005.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de agosto de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 4/8/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Domingos Sávio

exonerando Tiago José de Souza do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Olinto Godinho

exonerando Andréa Lemos Cardoso do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, e Decisão da Mesa de 17/3/2005, assinou os seguintes atos:

exonerando José Adolfo Ribeiro do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Maria Carolina de Moraes Ribeiro para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete da Presidência.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2005

Objeto: aquisição de diversas peças e componentes para impressoras e microcomputadores.

Licitantes vencedores: Máxima Suprimentos de Informática Ltda. (Lotes 1, 5, 6, 10 e 11); Promatec Informática Ltda. (Lotes 2, 3, 4 e 8); César Reis Office Products Ltda. (Lotes 7 e 12); Global Comercial Ltda. (Lote 9); Infohouse São Carlos Ltda. ME (Lote 13); Digital Web Comércio Ltda. (Lote 14); Mais Imagem Locações Ltda. EPP (Lotes 15, 18, 20 e 24); D3 Informática Ltda. (Lote 19); New Data Informática Ltda. (Lotes 17 e 21) e Infoelektrik Comércio de Materiais Eletrônicos Ltda. (Lote 22).

Licitantes desclassificados: MTR Informática Ltda. (Lotes 1, 9, 12); Máxima Suprimentos de Informática Ltda. (Lotes 13, 16, 17); Mais Imagem Locações Ltda. EPP (Lotes 13, 14, 16, 17, 23); Infoelektrik Comércio de Materiais Eletrônicos Ltda. (Lotes 13, 16); By Tech Informática (Lote 13); D3 Informática Ltda. EPP (Lote 13); Techmax Comercial Ltda. (Lote 14); Proad S.A. (Lotes 14, 16, 23); Up Shop Comercial Ltda. EPP (Lote 15); Vladimir Rodrigues da Silva (Lote 17); Infohouse São Carlos Ltda. ME (Lote 23); Certa Informática Ltda. (Lote 23); UP Shop Comercial Ltda. (Lote 23); D3 Informática Ltda. (Lote 16) e Digital Web Comércio Ltda. (Lote 16).

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2005.

José Geremias Costa, pregoeiro.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Crepo - Centro de Reabilitação, Estética e Prevenção Odontológica Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Vigência: 60 meses, a partir de 18/6/2005. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 33903900.

ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 9/7/2005, na pág. 38, col. 2, onde se lê:

"Vera Lúcia Fátima de C. Assis", leia-se:

"Vera Lúcia Fátima de Castro Assis".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 5/8/2005, na pág. 33, col. 2, sob o título "Gabinete do Deputado Edson Rezende", onde se lê:

"Valéria Cristina de Oliveira Cantão", leia-se:

"Valéria Cristina de Oliveira Cantão Silvério".